



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799,50	
A 1.ª série	Kz: 361 270,00	
A 2.ª série	Kz: 189 150,00	
A 3.ª série	Kz: 150 111,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

### IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao/www.imprensanacional.gov.ao

### CIRCULAR

Excelentíssimos,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site [www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao), onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos de *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2018, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2019, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos, junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços, a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2019, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 Séries.....	Kz: 734.159,40
1.ª Série.....	Kz: 433.524,00
2.ª Série.....	Kz: 226.980,00
3.ª Série.....	Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional, para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações, em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola-E.P. no ano de 2019.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da III Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de e-mail, a fim de se processar o envio.

#### Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2018 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Telf: +244 222 392 793/331 689/Fax: +244 337 270  
Tlm: 948 511 036/913 147 806

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao/www.imprensanacional.gov.ao

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 297/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Fundo de Fomento Habitacional, abreviadamente designado por FFH, e extingue o Fundo de Activos para o Desenvolvimento Habitacional — FADEH. — Revoga o Decreto n.º 54/09, de 28 de Setembro, o Decreto Presidencial

- d) Ministra da Indústria;
- e) Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos;
- f) Ministra do Turismo;
- g) Ministro dos Transportes;
- h) Ministra das Pescas e do Mar;
- i) Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação;
- j) Secretária de Estado para as Finanças e do Tesouro;
- k) Presidente do Conselho de Administração da empresa SONANGOL.

3. A Comissão é apoiada por um Grupo Técnico constituído por:

- a) Secretaria de Estado para as Finanças e do Tesouro — Coordenadora do Grupo Técnico;
- b) Coordenador-Adjunto a ser designado pelo Coordenador da Comissão Nacional Interministerial;
- c) Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado (IGAPE);
- d) Administrador do IGAPE;
- e) Administrador da Bolsa de Valores e Dívidas de Angola (BODIVA);
- f) Consultor do Ministro das Finanças;
- g) Quatro Técnicos do Ministério das Finanças, incluindo a Comissão de Mercado de Capitais;
- h) Dois Técnicos do IGAPE;
- i) Representante do Serviço Nacional de Contratação Pública;
- j) Representante da Direcção Nacional do Património do Estado;
- k) Representante do Ministério da Economia e Planeamento;
- l) Representante do Ministério da Agricultura e Florestas;
- m) Representante do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação;
- n) Representante do Ministério dos Transportes;
- o) Dois Representantes do Ministério do Turismo;
- p) Dois Representantes da empresa SONANGOL;
- q) Dois Técnicos da BODIVA.

4. Em caso de necessidade, o Grupo Técnico pode propor ao Coordenador da Comissão Nacional Interministerial a criação subgrupos sectoriais responsáveis pelas acções relativas às empresas de cada Sector.

5. O Coordenador da Comissão Nacional Interministerial deve apresentar mensalmente um relatório de progresso ao Titular do Poder Executivo.

6. As dúvidas e omissões que suscitarem na interpretação ou aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

7. O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Dezembro de 2018.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto Executivo n.º 519/18 de 14 de Dezembro

Convindo a fixar a Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, a cobrar no ano de 2019, nos termos estabelecidos pelo Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, que aprova o regulamento de Cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, através dos Selos de Circulação;

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, bem como do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Decreto Executivo determina a cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, por referência ao ano de 2018, através dos Selos de Taxa de Circulação, nos termos das disposições previstas do Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro.

#### ARTIGO 2.º (Âmbito)

A cobrança da Taxa de Circulação para os veículos automóveis e motociclos em circulação no ano de 2018, efectua-se no período de 1 de Janeiro a 30 de Abril de 2019.

#### ARTIGO 3.º (Característica dos selos)

Os Selos de Circulação referentes ao ano de 2018, com as características constantes do Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, terão as seguintes cores:

- a) Para os motociclos, Amarelo;
- b) Para os veículos ligeiros, Lilás;
- c) Para os veículos pesados, Vermelho; e
- d) Para os isentos, Verde.

#### ARTIGO 4.º (Preço dos Selos)

A Taxa de Circulação é fixada nos seguintes valores expressos em Kwanzas:

Tipo	Cilindrada	Valor a cobrar (Kwanza)
Motociclos 1	Até 125 c.c.	1.850,00
Motociclos 2	De 126 a 450 c.c.	2.450,00
Motociclos 3	A partir de 451 c.c.	3.050,00
Ligeiros 1	Até 1.500 c.c.	4.300,00
Ligeiros 2	De 1.501 a 1.800 c.c.	4.900,00
Ligeiros 3	De 1.801 a 2.400 c.c.	6.750,00
Ligeiros 4	A partir de 2.401 c.c.	9.200,00

Tipo	Cilindrada	Valor a cobrar (Kwanza)
Pesados 1	Até 10 Tonaladas	10.450,00
Pesados 3	A partir de 10.1 Tonaladas	15.350,00
Isento	Todas as Categorias	

**ARTIGO 5.º  
(Local de pagamento)**

A Taxa de Circulação é paga nas Repartições e Postos Fiscais, bem como em outras entidades e agentes autorizados, sendo a referida cobrança efectuada através de Selos de Circulação, nos termos do disposto no Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro.

**ARTIGO 6.º  
(Pagamento fora do prazo)**

Os proprietários dos veículos automóveis e motociclos que não tenham pago a respectiva Taxa durante o período fixado no artigo 2.º, devem efectuar o pagamento acrescido de uma multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do selo.

**ARTIGO 7.º  
(Fiscalização)**

Findo o período estabelecido no artigo 2.º, ficam os agentes reguladores de trânsito autorizados à efectuarem acções de fiscalização aos veículos e motociclos que circulam na via pública sem o respectivo Selo de Taxa de Circulação, nos termos do Decreto Executivo Conjunto n.º 25/02, de 2 de Julho.

**ARTIGO 8.º  
(Revogação de Diploma)**

Para o efeito fica revogado o Decreto Executivo n.º 660/17, de 27 de Novembro, referente a fixação da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito referentes ao ano de 2017.

**ARTIGO 9.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro das Finanças.

**ARTIGO 10.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Dezembro de 2018.

O Ministro, *Archer Mangueira*.

---

**Despacho n.º 247/18  
de 14 de Dezembro**

Considerando que o sistema de arrecadação de receitas da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, através de Selos de Circulação, aprovado pelo Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, visa garantir uma efectiva aplicação da legislação tributária e melhorar a arrecadação das receitas

do Estado, e buscando permitir um incremento de vendas de selos a ser efectuada pelos vários agentes intervenientes, diminuindo a evasão e a fraude fiscal;

Atendendo a que este sistema pressupõe a fixação do montante dos encargos de cobrança, destinados a compensar os custos administrativos a suportar pelos agentes autorizados;

Nos termos dos n.os 1 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, bem como do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição, determino:

1. É aprovada a Taxa dos Encargos de Cobrança a que se refere o artigo 6.º do Regulamento de Cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, através dos Selos de Circulação, aprovado pelo Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, para o ano de 2018.

2. Os encargos de cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito para o ano de 2018, a que se refere o número anterior, são fixados em 16% (dezasseis por cento) a incidir sobre o valor de cada selo adquirido pelos agentes autorizados, e distribuídos da seguinte forma:

a) 7% (sete por cento) destina-se a compensar as despesas administrativas a suportar pelos agentes autorizados, deduzidas no acto de aquisição dos selos; e

b) 9% (nove por cento) constitui dotação do Orçamento Geral do Estado atribuídos, por transferência, à Administração Geral Tributária e é arrecadada através do Documento de Cobrança e Comprativo de Pagamento sob a rubrica «L53 — Receitas Diversas de Serviços Fiscais».

3. O valor do pagamento a efectuar pelos agentes autorizados corresponde ao valor ilíquido dos selos requisitados, deduzidos os encargos de cobrança, referidos no número anterior.

4. O valor líquido dá entrada na Conta Única do Tesouro Nacional, através do Documento de Cobrança e Comprativo de Pagamento, sob a rubrica «G82 — Taxa de Circulação de Veículos Automóveis», liquidado em qualquer Repartição e Posto Fiscal ou Delegação e Postos Aduaneiros.

5. Os encargos de cobrança para o ano de 2018, quanto aos pagamentos a serem efectuados nas Repartições e Postos Fiscais, são fixados em 100% (cem por cento) e devem ser distribuídos conforme o disposto a alínea b) do n.º 2.

6. Os encargos de cobrança de multas, findo o prazo normal de campanha para o ano de 2018, são fixados em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do selo, e devem ser distribuídas em 100% (cem por cento) como dotação do Orçamento Geral do Estado que, por transferência, é atribuída à Administração Geral Tributária e arrecadada através do Documento de Cobrança e Comprativo de Pagamento, sob a rubrica «L38 — Multas Fiscais».